



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 277134/24

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADOS: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

PROCURADORES: RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA, THIAGO RAMOS PEREIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 484/24

Tratam os autos de Representação da Lei de Licitações, formulada pela Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda, em face do Pregão Eletrônico n.º 01/2024, promovido pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná, cujo objeto é a *“contratação de empresa especializada no fornecimento de cartão alimentação aos agentes públicos municipais da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, conforme Lei Promulgada n.º 2.427/2023”*.

De acordo com o contido nos autos, o edital de licitação prevê a possibilidade de apresentação de taxa negativa pelas licitantes, bem como não determina o pagamento de forma pré-paga, o que contraria o disposto no artigo 3º, incisos I e II, da Lei 14.442/2022:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - Qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - Prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados;

Deste modo, pede cautelarmente pela suspensão do procedimento licitatório, previsto para às 09h00 do dia 24 de abril de 2024, até a retificação do edital nos seus itens 7.9 e 9.6.1.

É o relatório.

Previamente à apreciação da cautelar e do juízo de admissibilidade, com fundamento no artigo 404 do Regimento Interno¹, reputo necessária a manifestação prévia da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Assim, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para INTIMAR a Câmara

¹ Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

Municipal de Pontal do Paraná, na pessoa de seu representante legal, por e-mail e por telefone, certificando-se nos autos, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, apresente manifestação quanto aos termos desta Representação da Lei de Licitações.

Decorrido o prazo, regressem os autos conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro